PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 401/05
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 27/Gab/05

Ouro Preto do Oeste 06 de julho de 2005.

À Sua Excelência o Senhor
EDISON LUIZ GASPAROTTO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 993 de 06 de julho de 2005 que altera a redação do art. 4º, inc. II e II, da Lei nº 888, de 06 de junho de 2002 com suas modificações posteriores e dá outras providências, em substituição ao anteriormente encaminhado, para a devida apreciação e deliberação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 40/05
Folha 03
Protocolo

Mensagem nº 974

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 973 de 06 de julho de 2005, que altera a redação do art. 4º, inc. II e II, da Lei nº 888, de 06 de junho de 2002 com suas modificações posteriores e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata o presente de alteração de percentual da gratificação concedida aos médicos que fazem parte do PSF e que prestam serviços no Hospital Municipal, devido a defasagem e a necessidade no pagamento de remuneração mais próxima a realidade do Estado. Os diversos municípios do Estado, fixaram a base de remuneração dos profissionais médicos, próximos ao estabelecido pela Administração.

A matéria pretende apenas alterar a legislação já existente, não alterando em momento algum a estrutura existente, com exceção dos percentuais pagas a título de gratificação, sendo assim beneficiados os prestadores de serviços, no caso médicos, do Hospital Municipal e dos Postos de Saúde, dentro do programa PSF.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 06 de julho de 2005.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 401/05
Folha 09
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 993, DE 06 DE JULHO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra -0-
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 18 de 07 de 2005

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, INC. I E II, DA LEI Nº 888, DE 06 DE JUNHO DE 2002 COM SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 888, de 06 de junho de 2002, com as suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I. ***Ao médico que atuar junto ao Programa de Saúde Familiar (PSF) e nos postos de saúde, será concedida a gratificação no percentual de 240% (duzentos e quarenta por cento), incidente sobre o vencimento base, sem prejuízo do incentivo legal decorrente do programa.***

II. ***Ao médico prestador de serviços no Hospital Municipal Dra. Laura Maria Braga de Carvalho (20 ou 40 horas), perceberá gratificação no percentual de 350% (trezentos e cinqüenta por cento) incidente sobre o vencimento base.***

Parágrafo único. .....

Art. 3º Aos médicos prestadores de serviços no Hospital Municipal Dra. Laura Maria Braga de Carvalho (20 ou 40 horas) que forem convocados a prestar serviços em regime de plantão além do normal (extra) de 12 horas ou 24 horas, serão concedidos gratificação no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) e R$ 700,00 (setecentos reais), respectivamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 40 1105
Folha 005
Protocolo

Art. 4º Os médicos, para fazerem jus à gratificação de 350% (trezentos e cinquenta por cento) de que trata o inc. II do art. 4º da Lei nº 888, de 06 de junho de 2002, com suas modificações posteriores, deverão também prestar serviços junto ao Distrito de Rondominas, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 492, de 13 de abril de 1995, com a alteração introduzida pela Lei nº 534, de 26 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica estipulado o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) a serem pagos por plantão de 24 (vinte e quatro) horas e R$ 1.100,00 (mil e cem reais) a serem pagos por plantão de 36 (trinta e seis) horas, ao final de cada mês'.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 06 de julho de 2005, 116º da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 40/05
Folha 06
Protocolo

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Interessado - SEMSAU
Objeto - Gratificação do Medicos
Valor Estimado - R$ - 35.953,36

Venho através deste, informar a Secretaria Municipal de Saude de Ouro Preto d'Oeste, sobre o relatório de impacto das despesas com pessoal frente a Receita Corrente Liquida, com o objetivo de realizar despesas com a Gratificação dos Medicos.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO COM PESSOAL - 2005

Total Despesa Liquida com Pessoal de 04/2004 a 05/2005	11.261.260,32	Despesa Líquida com pessoal por mês	938.438,36
Receita Corrente Líquida	24.423.943,94	Receita Corrente Líquida	2.035.328,66
%	46,11	%	46,11
Impacto Anterior			
Aumento a Conceder	35.953,36		
Receita Corrente Liquida	2.035.328,66		
	2		
	48,11		
%	#DIV/0!		
Total despesa com pessoal %	48,11		
Desp/ Pessoal / 05/2004 %	48,11		
Desp/ Pessoal / 04/2004 %	42,77%		
Art .71/Lei /101/00 %	5,34		

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 240105
Folha 007
Protocolo

Posto isto, somos de parecer favorável, porem a Administração devera acompanhar o limite prudencial conforme Lei Complementar 101/00 e as oscilações da Receita e em caso de queda promover a redução das Despesas com Pessoal de acordo com o artigo 23 da Lei Complementar 101/00.

Ouro Preto do Oeste, 06 de Julho de 2005

Bel. Gyam Célia de Souza Catelani Ferro
Diretora do Dep. De Contabilidade
Port. 5069 de 18.03.2005
CRC/RO 4119/O - 0